Folha nº 1 do proc. nº 7175 de 1965
O Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

TEREZA DE JESUS CAPITAL BARRIO
Auxiliar de Escritório

PROJETO DE LEI Nº 457/65

LIDO HOJE,
À Com. de Justiça
24 NOV 1965
PRESIDENTE

Proíbe a venda de bebidas em recépientes de vidro nos estádios do Muninípio de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO
2 DEZ 1967
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

24 NOV 1965 00051
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN.-1.-

Art. 1º - A venda de bebidas, alcoólicas ou não, nos estádios em que se realizem competições esportivas no Município de São Paulo, quando acondicionadas em recépientes de vidro, sòmente poderá ser feita nos balcões, sendo vedada a sua circulação fora dos mesmos.

Art. 2º - Aplicar-se-á a multa de quantia equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos vigentes para o Município da Capital aos infratores da presente lei, cassando-se, na reincidência, a respectiva licença de funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS
SECÇÃO DO PROTOCOLO
SERV. 2
DATA 26/11/65 PROCESSO N.º 7175/65
DOCUMENTOS ..... FOLHAS 3

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1965.

PAULO SOARES CINTRA

AO
24 NOV 1965
3

7175

Publicação
de
Página
Conferido